

**DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 015/2009**

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Comunicação Social – Habilitação: Jornalismo.

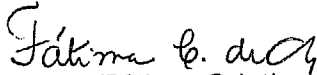
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 24285/2009;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 22 de setembro de 2009, aprovou a seguinte Deliberação;

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Comunicação Social – Habilitação: Jornalismo, constante às folhas 02 a 06 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de Setembro de 2009.

  
Profª Drª Fátima Cristina de Sá  
Pró-Reitora de Graduação



## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HABILITAÇÃO EM JORNALISMO

### CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 1º Para a realização do Trabalho de Conclusão do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo (TCC), que compreende as Atividades Acadêmicas 5NIC 103 e 5NIC 096, o estudante deverá ter integralizado o currículo até a terceira série, inclusive dependências, de acordo com os Artigos 5º e 6º, da Resolução CEPE Nº 085/2007, de 20/11/2007.

Art. 2º A realização do TCC tem por objetivo proporcionar condições, orientação, pesquisa, produção, para o estudante aprofundar e aplicar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo do curso.

Art. 3º O TCC deverá ser redigido em forma de monografia, acompanhada opcionalmente de peças práticas.

Parágrafo único. O TCC deve ser de natureza científica, método e produção, e obedecer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Obrigatórias de TCC deverão ter Coordenador e Vice-Coordenador responsáveis pelas mesmas.

§ 1º O Coordenador será indicado pela área de Jornalismo e deverá ter formação em Jornalismo e ministrar disciplina na habilitação de Jornalismo.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador de TCC, preferencialmente docentes efetivos em regime de tempo integral, serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º Coordenador e Vice-Coordenador de TCC serão nomeados por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão dispor, para cumprir suas funções, de carga-horária semanal a ser atribuída a critério do Colegiado de Curso.

§ 5º O Vice-Coordenador deverá atuar em conjunto com o Coordenador de TCC, substituindo-o nas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até a realização de novas eleições.



Art. 5º Compete ao Coordenador de TCC:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II- estabelecer o cronograma das atividades pertinentes à produção e defesa do TCC;
- III- deliberar, com o auxílio dos orientadores, quando necessário, sobre a viabilidade dos projetos apresentados;
- IV- atribuir, quando necessário, orientações aos docentes, obedecendo prioritariamente sua(s) linha(s) de pesquisa;
- V- convocar, quando necessário, professores e estudantes para discutir questões pertinentes;
- VI- substituir o orientador quando houver necessidade;
- VII- coordenar a constituição das Bancas de Avaliação;
- VIII- sugerir alterações neste Regulamento para adequá-lo ou atualizá-lo.

Art. 6º Somente docentes lotados no Departamento de Comunicação e que ministrem disciplinas nas áreas de Teoria da Comunicação e Jornalismo podem ser orientadores.

§ 1º Cada professor poderá orientar no máximo 3 (três) trabalhos.

§ 2º O orientador será escolhido em razão de sua(s) linha(s) de pesquisa e afinidade com a temática do projeto.

§ 3º Quando julgarem necessário, orientador e orientando, de comum acordo, poderão indicar um co-orientador para o trabalho, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso, desde que não acarrete ônus para a UEL.

Art. 7º Os Trabalhos de Conclusão de Curso devem estar vinculados às linhas de pesquisa do Departamento de Comunicação e do respectivo orientador.

Parágrafo único. Fica facultado ao orientador sugerido, solicitado ou indicado recusar propostas de orientação que não contemplem sua(s) linha(s) de pesquisa.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR E ORIENTANDO

Art. 8º Ao orientador compete:

- I- orientar com base nas informações contidas neste Regulamento;
- II- comparecer às reuniões de orientação marcadas com o(s) orientando(s);
- III- comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação de TCC;
- IV- acompanhar e avaliar o desempenho de seus orientandos em todas as fases do processo;
- V- projeto para fins de avaliação;
- VI- registrar a frequência ou ausência dos orientandos e lançar a nota na pauta eletrônica.



Art. 9º Ao orientando compete:

- I- definir a temática de seu TCC, de acordo com as linhas de pesquisa do Departamento;
- II- estar informado e atualizado sobre as normas de elaboração, avaliação e apresentação;
- III- definir e cumprir o cronograma de atividades para a produção do TCC;
- IV- acompanhar, via edital, suas avaliações parciais, publicadas pelo orientador;
- V- sugerir, com a anuência do orientador, os nomes dos componentes da Banca de Avaliação;
- VI- cumprir as normas deste Regulamento e os prazos estipulados pela Coordenação.

#### **CAPÍTULO IV NORMAS PARA ELABORAÇÃO**

Art. 10. O TCC pode versar sobre as áreas de Teoria da Comunicação e/ou Jornalismo, mas deve, obrigatoriamente, ser apresentado no formato de monografia.

Parágrafo único. A monografia deve ter, no mínimo, 50 (cinquenta) folhas de texto, excluídas as páginas pré e pós-textuais, e pode ser acompanhada de peça prática.

Art. 11. O TCC deve ser produzido individualmente.

#### **CAPÍTULO V NORMAS PARA APRESENTAÇÃO**

Art. 12. A defesa pública do TCC será feita em local, data e horário definidos pela Coordenação e constará das seguintes fases:

- I- apresentação do trabalho;
- II- arguição da Banca de Avaliação.

§ 1º A apresentação deverá ser expositiva e poderá contar com o auxílio de recursos audiovisuais e/ou peças práticas produzidas para o trabalho.

§ 2º A exposição não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) minutos.

§ 3º Na sequência, será procedida a arguição da Banca de Avaliação, com tempo máximo de 20 (vinte) minutos para cada um de seus membros.

§ 4º O Presidente da Banca pedirá que o público e o autor do TCC se retirem da sala para as deliberações finais.

Art. 13. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão avaliados pela Banca de Avaliação, composta por 3 (três) membros:

- I- o orientador do TCC, que será obrigatoriamente o Presidente da Banca de Avaliação;



- II- um docente do Departamento de Comunicação indicado em razão da afinidade do tema do trabalho com sua(s) linha(s) de pesquisa;
- III- um docente de qualquer Departamento da UEL.

Parágrafo único. O co-orientador não poderá fazer parte da Banca de Avaliação.

Art. 14. O estudante deverá entregar uma cópia do trabalho, encadernada em espiral, para cada membro da Banca de Avaliação em data a ser estipulada pelo Coordenador de TCC.

Parágrafo único. Para o lançamento da nota no sistema eletrônico de avaliação, cada estudante deverá entregar na secretaria do Departamento até, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a data de apresentação, uma cópia impressa do TCC, em capa dura, na cor azul royal, com gravações pertinentes na capa e na lombada do trabalho, e cópia da monografia em arquivo pdf gravada em CD.

## CAPÍTULO VI SISTEMA DE AVALIAÇÃO

- Art. 15. A média final de cada estudante na Atividade Acadêmica Obrigatória, 5 NIC 096 – Trabalho de Conclusão de Curso será obtida pela soma de 3 (três) notas e divisão por peso 4 (quatro), conforme segue:
- I- nota de apresentação – média das notas da apresentação e arguição dadas pelos 3 (três) membros da Banca, com peso 1,0 (um);
  - II- nota de orientação – média das avaliações feitas pelo professor orientador do TCC, com peso 1,0 (um);
  - III- nota da monografia – média das notas do trabalho escrito dadas pelos 2 (dois) membros convidados da Banca de Avaliação, com peso 2,0 (dois).

Parágrafo único. A soma das 3 (três) notas, dividida por 4 (quatro), pois a nota da monografia tem peso 2,0 (dois), corresponderá à média final de cada estudante.

Art. 16. Para determinar a nota do trabalho monográfico, a Banca de Avaliação analisará o conteúdo e o texto, a inter-relação entre teoria e prática, a fundamentação teórica, a contribuição para a área, a metodologia adotada, a organização sequencial, fluência, consistência e profundidade do tema.

§ 1º Para essa nota ser validada, as fichas individuais de avaliação enviadas aos componentes da Banca de Avaliação, em anexo à cópia do trabalho, deverão ser entregues preenchidas ao Presidente da mesa antes da defesa pública do trabalho.

§ 2º Em caso de comprovação de que o trabalho não é de autoria do estudante, a Banca de Avaliação atribuirá nota 0 (zero), não sendo concedida a possibilidade de reformulação.

Art. 17. A defesa do trabalho (apresentação) deverá ser pública, de caráter individual e obrigatório.



Art. 18. Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º O estudante que obtiver média entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) deverá realizar exame, conforme calendário estabelecido pela Universidade.

§ 2º Como exame, o estudante deverá entregar o trabalho escrito com as reformulações indicadas pela Banca de Avaliação conforme data estipulada pela Coordenação.

§ 3º A Banca avaliará o trabalho e emitirá nota, sem necessidade de reapresentação.

§ 4º Será aprovado o estudante que, somada a média parcial com a nota do exame final, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Todos os custos decorrentes da elaboração do TCC são de responsabilidade exclusiva dos estudantes, inclusive locação de equipamentos para sua defesa pública, quando necessário.

Art. 20. O não cumprimento deste Regulamento ou dos prazos determinados pela Coordenação de TCC implicará na reprovação do estudante.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso, em segunda e, última instância, pelo Colegiado de Curso.

\*\*\*\*\*

\*